

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o inciso VI do § 4º do art. 3º,
da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, que Institui o Estatuto
Nacional da Microempresa e da Empresa
de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso VI do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 2º O Inciso VI, § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§ 4º
VI – constituída sob a forma de cooperativas;
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inaplicabilidade do art. 69, para desconsiderar o ato cooperativo para fins da incidência tributária equiparada às empresas, a exceção para o ramo de consumo ao desenquadramento das cooperativas no regime do supersimples é inadequada. Outrossim, é um benefício inócuo, pois o mercado de varejo de bens perecíveis de consumo não comporta iniciativas sem economia de escala.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO